

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1255/1965

Ementa

DISPÕE SOBRE ABONO "EX-OFÍCIO" DAS FALTAS NÃO JUSTIFICADAS, DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, ATÉ O MÁXIMO DE CINCO.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 17/09/1965 22/09/1965 Jornal de Jundiaí

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 1727/1964 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

**Autor: PEDRO FÁVARO (PREFEITO MUNICIPAL)** 

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

04/08/1987 <u>Lei n° 3087/1987</u> Revogada por

Jornal de Jundiaí 22/9/65

MUNICIPAL

PREFEITURA

DE JUNDIA,

- LII Nº 1 255, DE 17 DE SETEMBRO DE 1 965 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 15/9/1 965, PROMULGA a seguin te lei:

Art. 1º - O Chefe do Executivo abonerá "ex-ofício" - as feltas não justificadas, dos servidores municipais, até o máximo de 5 (cinco).

Parágrafo único - O abono das faltas de que trata êste artigo não dará direito a ressarcimento de vencimentos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

( Pedro Fávaro ) )
PREFFITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa desta Municipalidade -aos desessoto dias do mês de setembro de mil novecentos e
sessenta e cinco.

( Mário Ferraz de Castro )